

CONTRATO Nº 37, DE 02 DE MAIO DE 2023.

CONTRATO Nº 37/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC E A EMPRESA YURI KAUE VIEIRA CARDOSO 10143849905, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dois dias do mês de maio de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. CLÁUDIO VOLNEI SENS, inscrito no CPF sob o nº 026.989.979-07, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **YURI KAUE VIEIRA CARDOSO 10143849905**, inscrita no CNPJ nº 46.352.315/0001-07, sediada na Estrada Ribeirão Matilde, s/n, Bairro Interior, Município de Atalanta - SC, por intermédio de seu proprietário, Sr. YURI KAUE VIEIRA CARDOSO, inscrito no CPF sob nº 101.438.499-05, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS COMO MAESTRO E INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS E PERCUSSÃO PARA A FANFARRA MUNICIPAL DE ATALANTA – SC, TRABALHANDO COM REGÊNCIA, PAVILHÃO, MOR DE COMANDO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

1.2. Os serviços serão prestados pelo profissional Sr. Yuri Kauê Vieira Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 101.438.499-05 e no RG nº 6.828.352.

1.3. Os serviços que se trata o Item 1.1. serão prestados de acordo com o plano de ensino apresentado pela contratada, preferencialmente às segundas-feiras e quartas-feiras, das 07h às 12h e das 13h às 18h no Município de Atalanta – SC, além de disponibilidade para acompanhar as apresentações em espaços públicos e em locais determinados pela Administração Municipal em datas cívicas, natalinas, festivais, dentre outros eventos.

1.4. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO, por escrito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é celebrado com Dispensa de Licitação, fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Realizar a direção artística da Fanfarra Municipal de Atalanta, elaborando a programação artística, escolhendo as partituras e definindo o repertório das apresentações.

3.2. Ensaiar e reger a Fanfarra em suas apresentações.

3.3. Realizar a seleção e a avaliação dos alunos, agendando ensaios extras quando necessário, sem acréscimos nos valores.

3.4. Distribuir aos demais componentes da Fanfarra as atividades que se façam necessárias.

3.5. Supervisionar e orientar os alunos quanto ao horário e vestuário nas apresentações.

3.6. Representar a Fanfarra Municipal quando assim determinado pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

3.7. Decidir quanto a justificativas apresentadas pelos alunos às ausências a ensaios e apresentações, aplicando-lhes a sanção correspondente, bem como quanto ao desligamento destes nas hipóteses de desempenho insuficiente ou comportamento inadequado.

3.8. Alterar a programação ou o repertório, quando necessário, inclusive quanto a locais e número de ensaios suficientes para o bom funcionamento da fanfarra.

3.9. Executar outras atividades correlatas a critério da Secretaria de Administração, Cultura e Esporte.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será formalizada pela assinatura deste Contrato entre a contratante e a contratada.

4.2. A contratada prestará somente o serviço relacionado neste documento.

4.3. A Administração não se responsabilizará pela prestação a terceiros dos serviços contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

4.4. Os serviços serão solicitados mediante emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração da qual deverá conter: o local de execução dos serviços, descrição dos serviços a serem realizados, quantitativos, prazo de execução e valor unitário e global dos mesmos, assim como a justificativa para a sua realização.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Administração, creditado em favor da contratada, em até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.3. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da Nota Fiscal.

5.4. **Pela execução dos serviços constantes no presente contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 17.143,20 (dezessete mil e cento e quarenta e três reais e vinte centavos), dividido em 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 2.142,90 (dois mil e cento e quarenta e dois reais e noventa centavos) mensalmente.**

5.5. O reajuste poderá ocorrer após 1 (um) ano da assinatura deste contrato, caso o contrato venha a ser prorrogado, devendo ser aplicado o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo acumulada nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que o vier a substituir.

5.6. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto deste contrato estão previstas e indicadas no processo pelo setor competente do Município de Atalanta -SC, sob os números:

05.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
05.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
13.392.55.2025 - PROMOÇÃO DA CULTURA E TRADIÇÕES LOCAIS.
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
0.1.00.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O recebimento ou a comprovação de execução pelo Contratante do objeto licitado, observadas suas características, se fará mediante recibo ou equivalente emitido por funcionário ou comissão específica devidamente designada, após a verificação da quantidade, qualidade e outros aspectos inerentes nos termos deste instrumento, das normas técnicas e legislações pertinentes, e consequente aceitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- b) Realizar a direção artística da Fanfarra Municipal, elaborando a programação artística, escolhendo as partituras e definindo o repertório das apresentações.
- c) Ensaiar e reger a Fanfarra em suas apresentações.
- d) Realizar a seleção e a avaliação dos alunos, agendando ensaios extras quando necessário.
- e) Distribuir aos demais componentes da Fanfarra as atividades que se façam necessárias.
- f) Supervisionar e orientar os alunos quanto ao horário e vestuário nas apresentações.
- g) Representar a Fanfarra Municipal quando assim determinado pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.
- h) Decidir quanto a justificativas apresentadas pelos alunos às ausências a ensaios e apresentações, aplicando-lhes a sanção correspondente, bem como quanto ao desligamento destes nas hipóteses de desempenho insuficiente ou comportamento inadequado.
- i) Alterar a programação ou o repertório, quando necessário, inclusive quanto a locais e número de ensaios suficientes para o bom funcionamento da fanfarra.
- j) Executar outras atividades correlatas a critério da Secretaria de Administração, Cultura e Esporte.
- k) Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza.
- l) Adotar postura adequada e prestar atendimento, sempre cortês para com os alunos e com os colaboradores da Contratante.

- m) Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- n) Garantir a execução dos serviços com pontualidade (conforme necessidade do Município), na forma estabelecida neste instrumento.
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, isentando e defendendo a Contratante, se este porventura vier a ser acionado judicialmente em decorrência deste contrato.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto deste instrumento.
- b) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento da prestação do serviço.
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- e) Aplicar à sociedade (s) empresária (s), vencedora penalidade, quando for o caso.
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- g) Assegurar ao pessoal da contratado livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- i) Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.
- j) Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.
- k) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil dos serviços a serem executados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa contratual: até 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.3 poderão ser aplicadas com a do item 8.1.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. A sanção prevista no item 8.1.3 poderá também ser aplicada à CONTRATADA caso:

8.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos que originou este Contrato;

8.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. Considera-se falta para fins desta Cláusula, o descumprimento de qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Nos termos da Lei 14.133/21, os serviços, objeto deste contrato, serão fiscalizados pela Srta. GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG, designada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 008/2022, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, em conformidade com suas competências, cabendo-lhes, entre outros:

a) Solicitar a execução dos serviços mencionados.

b) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

c) Acompanhar os serviços executados e atestar seu recebimento definitivo.

d) Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

e) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da contratada vencedora nem conferirão a Prefeitura, responsabilidade solidária, inclusive

perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observado os limites estabelecidos em lei, na forma da Lei 14.133/21.

10.2. Em havendo prorrogação contratual, que resulte em uma vigência contratual superior a 12(doze) meses, o contrato será reajustado com base na variação do INPC do período, ou outro índice oficial que venha ser estabelecido por lei, em substituição àquele.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b) de acordo com o disposto da Lei n.º 14.133/21, reconhecidos os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. O MUNICÍPIO poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites emitidos pela Lei n.º 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a ressarcir-los

integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

13.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

13.1.3. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se, ao presente Contrato a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga – SC para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, da advogada do município e da fiscal do contrato.

Atalanta, 02 de maio de 2023.

CLÁUDIO VOLNEI SENS

Prefeito Municipal em Exercício

Contratada

YURI KAUÊ VIEIRA CARDOSO

Proprietário

Contratante

TESTEMUNHAS

ELISANDRA STEINHEUSER JOCHEM

CPF: 021.628.629-80

BRUNA EDUARDA EGER

CPF: 102.748.379-86

GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG

FISCAL DO CONTRATO

CPF 078.785.499-90

NATHIELI CRISTINA JOCHEM

Advogada

OAB/SC 67376